

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMAM Nº 003/2021

Dispõe sobre os documentos necessários para o processo de licenciamento ambiental de Unidades de Triagem ou Centrais de Triagem localizadas em Porto Alegre, e estabelece o fluxo de tramitação do procedimento e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) o licenciamento ambiental das atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 8.267 de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 11.752 de 30 de dezembro 2014 e, convênio de delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual e, Lei Complementar nº 810 de 04 de janeiro de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local, constantes na Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e, Convênio de Delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a SMAMUS deve priorizar o licenciamento ambiental, tendo em vista o potencial poluidor de cada atividade e empreendimento, de forma a otimizar o usos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem como princípios e objetivos o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, promotor de cidadania; o incentivo à indústria da reciclagem; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que exercem importante papel para a melhoria da

qualidade ambiental e social urbana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.404 de 23 dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.528 de 16 de abril de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que atividade de reciclagem é vista como uma ação de interesse social, pois está inserida no contexto das diretrizes da sustentabilidade;

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM) de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Conselho aprovou e o Prefeito Municipal homologou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução contempla os documentos necessários para o processo de licenciamento ambiental de Unidades de Triagem (UTs) ou Centrais de Triagem (CTs) localizadas em Porto Alegre, e estabelece o fluxo de tramitação do procedimento na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

§1º Para os fins previstos nesta Resolução, são consideradas Unidades de Triagem (UTs) ou Centrais de Triagem (CTs), todas aquelas que exercem as atividades descritas no art. 2º.

§2º Será emitida Licença de Operação para as UTs ou CTs que já estiverem em funcionamento e Licença Única para as UTs ou CTs que vierem a se estabelecer, ao final do processo através de licenciamento por adesão e compromisso (LAC).

§3º As UTs ou CTs cujo processo de licenciamento estiver em andamento quando da publicação desta Resolução, poderão migrar para o procedimento do licenciamento por adesão e compromisso, apresentando os documentos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 2º O pedido de Licença Ambiental será protocolado pelo Portal de Licenciamento cabendo à UT requerente identificar o CODRAM incidente para sua atividade:

I- CODRAM 3541,13 - CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA, que se refere à atividade de classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva, ou seja, o empreendimento só está apto a receber resíduos previamente segregados na origem, dando destinação ambientalmente adequada na ocorrência de rejeitos gerados;

II- CODRAM 3541,11 - CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, que se refere à atividade de central de triagem de resíduos sólidos urbanos com estação de transbordo, onde é permitido o recebimento da

coleta regular, sem que tenha seleção prévia, podendo o resíduo estar misturado com o rejeito.

Art. 3º Os seguintes documentos devem ser anexados ao pedido em formato digital:

I - Cadastro geral de atividades para licenciamento ambiental;

II - Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

III - Planta de situação ou croqui em escala 1:100;

IV - Planta Baixa do Empreendimento ou croqui em escala 1:100;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (com relatório fotográfico);

VI - Projeto Básico contendo:

VII - Estimativa de resíduos a ser armazenada;

VIII - Dimensionamento conforme estimativa da quantidade de resíduos e tempo de permanência;

IX - Piso impermeabilizado em toda a unidade;

X - Telhado de cobertura com calhas para drenagem pluvial;

XI - Respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;

XII - Memorial Descritivo das construções, podendo ser documento que integra ou integrou processo de licenciamento urbanístico;

XIII - Memorial de Cálculo das operações de carga e descarga, recebimento e transbordo dos resíduos.

XIV - Descrição das operações diárias e plano de ação em caso de acidentes;

XV - Para as Unidades de Triagem localizadas em um raio de 20 km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, apresentar compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

XVI - ART da operação do empreendimento;

XVII - Protocolo de licenciamento ou de regularização urbanística ou sua

aprovação.

Parágrafo único. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-de-aerodromos-civis-cadastrados>.

Art. 4º Uma vez protocolizado o pedido de Licença Ambiental, o processo seguirá a tramitação do licenciamento por adesão e compromisso da Lei nº 12.811 de 03 de março de 2021 no que couber.

Parágrafo Único. Para o processo disciplinado nesta Resolução, destinado às atividades especificadas nos artigos 1º e 2º, não se aplica o artigo 6º da Lei nº 12.811, de 03 de março de 2021.

Art. 5º Os processos de licenciamento ambiental de UTs ou CTs terão prioridade de tramitação nas equipes técnicas.

Art. 6º Fica revogada a Resolução COMAM nº 003/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

GERMANO BREMM, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.